LEI ORDINÁRIA Nº 210

de 02 de novembro de 1963

Altera os valores dos Imóveis Rurais constante no Cadastro Imobiliário do Município.

Fica o Sr. Prefeito Municipal digo, fica alterado a partir de 1º de janeiro de 1964, os valores dos Imóveis Rurais, constante no Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 1°..

Fica o Sr. Prefeito Municipal digo, fica alterado a partir de 1º de janeiro de 1964, os valores dos Imóveis Rurais, constante no Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 2°.. *Os valores dos Imóveis Rurais de que se trata o art. 1º passam a ser o seguinte:*

Imóvel de 1ª categoria	*Cr$ 10.000,00*
Imóvel de 2ª categoria	*Cr$ 7.000,00*
Imóvel de 3ª categoria	*Cr$ 5.000,00*
Imóvel de 4ª categoria	*Cr$ 2.000,00*
Imóvel de 5ª categoria	*Cr$ 500,00*

Art. 3°.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 2 de novembro de 1963

Flodoaldo Gonçalves Terra Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em